



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

CONCORRÊNCIA Nº 90004/2025

UASG CONFEA: 925175

Contratação de Empresa Prestadora de Serviços de Comunicação Institucional

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 1 (5 de dezembro de 2025 17:18)

- 1) É correto o entendimento que os documentos de Habilitação só deverão ser entregues na 2ª Sessão Pública, ou seja, na divulgação das notas técnicas?
- 2) Na página 11, item 14.3.3.1 é mencionado que as Licitantes para a qualificação Técnica da Habilitação, deverão apresentar atestado de pelo menos 1 cliente. Ocorre que na página 43, item 13.1.2 é mencionado que os atestados têm que ser de ao menos 2 clientes. Diante desta contradição, é correto afirmar que basta atestado de apenas 1 cliente com os serviços e quantitativos necessários para a Habilitação?

RESPOSTA À SOLICITAÇÃO (09/12/2025 17:54)

Em atenção ao pedido de esclarecimento abaixo, informamos que, nos termos dos itens 9.1 e 9.2 do Edital, as Propostas Técnicas e de Preços das licitantes deverão ser entregues à Comissão Especial de Contratação em 04 (quatro) invólucros distintos e separados, às 10h:00min do dia 10/02/2025, no Plenário do Confea (SEPN 508, Bloco A, Edifício Confea - Eng.º Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, CEP 70.740-541, Brasília-DF).

E ainda, o item 19.2 do Edital deixa claro que a primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos no subitem 9.2 do Edital e terá a seguinte pauta: (...) "receber das licitantes em condições de participação os Invólucros nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4 cujos fechos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Contratação e pelos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada, os quais ficarão sob a responsabilidade da Comissão Especial de Contratação".

Desta forma, esclarecemos que os Invólucros nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4 deverão ser entregues todos na primeira sessão pública, às 10h:00min do dia 10/02/2025, no Plenário do Confea.

Quanto à divergência entre o contido no item 14.3.3.1 do Edital e o item 13.1.2 do Termo de Referência (Anexo 1), relativa à(s) declaração(ões), atestado(s) ou certidão(ões) para fins de qualificação técnica, prevalece o constante no Edital, no sentido de que **a exigência pode ser atendida com apenas uma declaração, atestado ou certidão, não havendo o requisito mínimo de 2 clientes diferentes**, de modo que é correto afirmar que basta o atestado de apenas 1 cliente com os serviços e quantitativos necessários para a qualificação técnica.

Comissão de Contratação da Concorrência nº 90004/2025

Portaria Confea nº 341/2025